



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Santa Luz - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00326

21 DE JANEIRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Santa Luz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 4.414

Instalação de porta giratória nas agencias bancárias.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
Santa Luz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

LEI Nº 1.414 DE 2015.
20 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a instalação de
Porta giratória detectora de
metais nas Agências bancárias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias.

Art. 2º. A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

- I – ser equipada com detector de metais;
- II – ter travamento e retorno automático;
- III – ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;
- IV – ter vidro laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 4º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – interdição, após esgotados todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2015.



ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal.